



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e três minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Ricardo José Macedo de Brito Pereira, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 156600-53.1990.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Francisco Gomes Munhoz, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 52100-48.1995.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espólio de Waltuir Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 233840-28.1995.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marinho Mendes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Juliana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118940-43.1997.5.02.0261 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 118941-28.1997.5.02.0261, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdir de Souza Lima, Advogado: Dr. Gamalher Corrêa Júnior, Agravado(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogada: Dra. Paloma Massumi Horiike, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118941-28.1997.5.02.0261 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 118940-43.1997.5.02.0261, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Mendonça, Agravado(s): Valdir de Souza Lima, Advogado: Dr. Gamalher Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164640-87.1997.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 164641-72.1997.5.01.0061, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Barbosa, Advogada: Dra. Márcia de Carvalho Cordeiro, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Guido Antônio Sucena Maciel, Agravado(s): Maria Helena Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Espólio de Maurício Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164641-72.1997.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 164640-87.1997.5.01.0061, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Barbosa, Advogada: Dra. Márcia de Carvalho Cordeiro, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): Espólio de Maurício Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Cardoso Borges, Agravado(s): Maria Helena Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 444640-35.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Roberto Antunes de Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Embargado(a): Semisa Serviços Elétricos e Materiais para Indústria Ltda., Advogada: Dra. Dulce Angélica Prado Vasques, Embargado(a): Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Fernando Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 140300-69.1998.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Agravado(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Agravado(s): Dário Pereira Paixão, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149600-76.1998.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Lécio Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Claudenir Pigão Michéias Alves, Recorrido(s): Maurício Vitor dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Cesar Baria de Castilho, Recorrido(s): Lécio Veículos Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Claudenir Pigão Michéias Alves, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 368, I, desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao apelo para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido. **Processo: AIRR - 215440-36.1998.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Dr. Danilo Felipe Matias, Agravado(s): Horácio Alves, Advogado: Dr. Andreza Bento Leone Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124000-62.1999.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Joana Correia da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Lee Ka Fai - Restaurante, Advogado: Dr. Fábio Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138700-81.1999.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Ailton Rodrigues, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222440-34.2000.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Matias Hermógenes de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social - Nacs, Advogado: Dr.



André Porto Romero, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do Agravo de Instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 38700-50.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Kadon Investimentos S. A., Advogado: Dr. André Acker, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Lysias Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 16540-40.2002.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Embargado(a): Elizete Daura Medeiros, Advogado: Dr. Sidney Praxedes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 91400-45.2002.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nelson Fabiano Mello Kobylinski, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Emanuela Peixoto Marques. **Processo: AIRR - 119141-97.2002.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Jairo Pinheiro Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143700-19.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Oliveira, Agravado(s): German Engenharia e Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): União Terminais e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. Eric Riemma, Agravado(s): Miguel Santos Alonso, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 162600-88.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Liliane Plenamente Garcia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, aplicando-se-lhes efeito modificativo, determinar o reflexo das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada no repouso semanal remunerado, inclusive aos sábados e feriados. **Processo: AIRR - 282600-41.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Paulo Salim Maluf, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Décia Maria Possato Maraston, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gomes de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45200-84.2003.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravado(s): Maura Aparecida Ferreira Silva, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 58900-52.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Toshie Takayama Shimada, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 149100-13.2003.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Genise Gavioli Lopes, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 151740-58.2003.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivaní Rodrigues da Silva e Outros, Advogada: Dra. Denair Moreira Mundim, Advogado: Dr. José Maria de Paiva, Agravado(s): Selt Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Affonso José Soares Filho, Agravado(s): Real Assessoria e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169340-44.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre Tooru Choi, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): S&J Promoções Artísticas Ltda., Advogado: Dr. Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181500-52.2003.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José do Carmo Figueiredo, Advogado: Dr. Dejair de Souza, Agravado(s): Viação Transdutra Ltda., Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 184900-09.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Vanderlei Fernandes de Camargo, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 194585-60.2003.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Pilila Distribuidora de Bebidas e Conexos Ltda., Advogado: Dr. Tamer Berdu Elias, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): André Luiz Tolini, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 218840-40.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Jonas Evangelista Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 292500-92.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Academia Paulista Anchieta Ltda.- Uniban, Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): Ediceu Borges de Carvalho, Advogado: Dr. Gerson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1575100-89.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Diagnósticos da América S.A., Advogada: Dra. Kelli Artigas Oliveira, Recorrido(s): José Afonso de Maria, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eliezer Mendes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "valores pagos - dedução" e "plantões realizados em finais de semana", e com relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: ED-RR - 11700-16.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 11740-95.2004.5.02.0013, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Adair Vilas Boas, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação e II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: RR - 14200-47.2004.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Francesco Fiorentino, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 16140-25.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ruth Aparecida de Freitas, Advogado: Dr. Wilson Monteiro do Nascimento, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - Cooperadps, Advogado: Dr. Grazielle Nogueira, Agravado(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49600-46.2004.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Sueli de Oliveira Cunha, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87640-27.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Heitor Shigeru Taniguchi, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 94540-60.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Arina Livia Fioravante, Recorrido(s): Edenilce Pereira de Souza, Advogada: Dra. Soraia Vivot, Recorrido(s): Uniserv Terceirização e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Recorrente da condenação que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: RR - 108700-87.2004.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Esau, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Rosana Akemi Ida, Recorrido(s): os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "descontos fiscais - critério de apuração", "banco de horas",



"intervalo intrajornada - natureza jurídica" e "horas in itinere", dele conhecer quanto ao tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto à adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, dele conhecer no que concerne ao tópico "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, no período assinalado na sentença. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 147000-51.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Denise da Silva Nunes, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 187700-24.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Augusto Leal, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 192700-47.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Scheer Azambuja, Recorrido(s): Maria Otilia Sartorio, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3600-20.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Lorivaldo Goes, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Recorrido(s): Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Ariovaldo José Zanotello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para, anulando todas as decisões proferidas, reabrir a instrução processual a fim de possibilitar a produção de prova testemunhal às partes. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 8640-13.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre Gomes Veiros Ferreira, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Chagas Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Enlace - Telecomunicações e Informática Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Marques Neto, Agravado(s): Ednilson Correia Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Graça Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9900-83.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Sandra Lúcia de Assis, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12900-31.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

José Carlos Moreno, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Giovane Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21400-53.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): Delcy Machado Jardim, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 29400-53.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Wanderley Ubinha, Advogado: Dr. João Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - MUDANÇA DE DOMICÍLIO", por violação ao art. 469, caput, da CLT, e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar a exclusão da condenação do adicional de transferência e, por consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00). Prejudicado o tema referente aos juros e correção monetária. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Fabiana da Silva Lelis. **Processo: Ag-AIRR - 35240-81.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marpar Participações Ltda, Advogado: Dr. Jacques Marcello A. Stefanés, Agravado(s): Ana Cláudia Hang, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moy, Agravado(s): José Alfredo Wittmann, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 76800-12.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Cleris Barboza Geanizelli, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Recorrido(s): Atta Capiguara S.A., Advogado: Dr. Luciano Viana Nassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário de ambas as partes, no tocante à indenização por danos materiais, afastada a premissa de que essa indenização pode ser compensada com os valores recebidos do INSS a título de benefício previdenciário. **Processo: ED-AIRR - 80100-69.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): Gilmar Pedro de Jesus, Advogado: Dr. Márcio Campos, Embargado(a): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 81200-16.2005.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): José Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Oelsen Franchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a reclamação, bem como para isentar o Reclamado da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso.



Processo: RR - 93400-66.2005.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Carlos Moreno, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Francisco Vieira de Sousa, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 103600-12.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Glauçimar Teresa Marques de Velasco e Outros, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Flávia de Almeida Bastos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria (pensão) e deferir o pagamento das diferenças vencidas e vincendas. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 105840-45.2005.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. André Zonaro Giacchetta, Agravado(s): Ricardo Koepke Moraes, Advogado: Dr. Zulmira Mota Venturini, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123840-63.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogério Galvão, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Seletrans Ltda., Advogado: Dr. Aldir Manoel de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127040-97.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127041-82.2005.5.03.0060, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Helder Santos Pena Jácome, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127041-82.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127040-97.2005.5.03.0060, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Helder Santos Pena Jácome, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128540-77.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Jacinto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128800-73.2005.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia Andrade Portela Santos, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135200-77.2005.5.06.0012 da 6a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, Procurador: Dr. Gustavo Carneiro Leão, Recorrido(s): Hiberlaldo Maymone de Moura Neto, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Recorrido(s): Conserbrilho - Conservação e Limpeza em Geral Ltda., Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 143000-49.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Marta Juçara Almeida, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 143340-03.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Moacir Gonzato Fontana, Advogado: Dr. Gabrielle Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 144600-58.2005.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana de Jesus de Fátima Kosiba Kolaço, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas extras - ônus da prova", "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo pagamento", "multa normativa", "honorários advocatícios", e "correção monetária - época própria", dele conhecer no tocante ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional e reflexos já deferidos. **Processo: AIRR - 165740-41.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): Iracema Batista dos Santos, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Rogério Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 173440-70.2005.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação Campo Grande Ltda., Advogada: Dra. Célia Kikumi Hirokawa Higa, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Souza, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Sebastião Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de recolhimento do depósito prévio da multa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja examinada a procedência, ou não, do Recurso Administrativo, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 181600-37.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Eliseu Marcos May, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogado: Dr. Jivago Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. SÚMULA 363 DO TST", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação da segunda Reclamada apenas quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: AIRR - 203040-**



77.2005.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Agravado(s): Adilson Isoldino da Rocha, Advogada: Dra. Sonia Maria Oliveira A. Carvalho, Agravado(s): Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 204300-85.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cassol Pré-Fabricados Ltda., Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Recorrido(s): Márcio Gil Paycorich, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação os honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 210100-34.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Michely Alinne Narciso, Recorrente(s): Mônica Coutinho de Freitas, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação aos temas "dano material" e "dano moral - valor arbitrado", dele conhecer em relação ao tema "juros de mora - correção monetária", por violação do art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora, relativamente à condenação em indenização por dano moral, incidam a partir do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 221200-71.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Luiza Felipe, Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Recorrido(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Maurício Forster Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 62 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de horas extras e reflexos legais, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados os adicionais de horas extras previstos nas normas coletivas pertinentes e o prazo de vigência dos respectivos instrumentos coletivos e, na sua ausência, o adicional legal, bem como a prescrição quinquenal declarada na origem. Invertidos os ônus da sucumbência, pela Reclamada. **Processo: ED-ED-AIRR - 265840-15.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Eduardo José Coelho, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 272140-16.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espaço Natural Shop Clínica Veterinária, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Geandra Ayub, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 322800-32.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Ilton Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 411500-06.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Márcia Eiko Kiwara, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Lohaide Cristine Souza,



Embargado(a): Arlete Demeterco Genari, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Advogado: Dr. Yara D Amico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 420800-67.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Karen Cristina Ferracini, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar provimento ao apelo para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos "por fora" na vigência do contrato de trabalho e reconhecidos em Juízo. **Processo: ED-AIRR - 1022800-13.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Hilcha Mercedes Santos, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RR - 1168540-35.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Josiane Oliveira Barreto, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Indenização por Danos Morais. Empregada Submetida a Revista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 4400-39.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Vitelco Engenharia S.A., Advogada: Dra. Juliana Reali, Recorrido(s): Alon Cesar Saibert Braga, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios aplicada sobre o valor da condenação" e "descontos fiscais - responsabilidade", por violação ao art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa pela oposição de embargos protelatórios seja calculada sobre o valor da causa e que os descontos de imposto de renda sejam efetuados de acordo com a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, impondo-se o afastamento da incidência do critério global outrora adotado por esta Corte e consubstanciado na Súmula 368, II, do TST em face da edição, pela Receita Federal, da Instrução Normativa n.º 1.127, publicada no DOU de 08/02/2011, a qual determinou a utilização do critério mensal para o cálculo do Imposto de Renda em obediência ao disposto no art. 12-A da Lei n.º 7.713/1988. **Processo: Ag-AIRR - 12440-39.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Turismo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Antônia da Silva Dias, Advogada: Dra. Mirian Miras Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 12700-71.2006.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Recorrido(s): Marlise de Fátima Lopes Corin, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 19240-39.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Francisco Resgate Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): Edson Samuel Zocarato, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Agravado(s): Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 19840-73.2006.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fábio Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Jurandy Alcântara de Figueiredo Filho, Recorrido(s): Município de Aracatu, Advogada: Dra. Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação imposta ao Reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à publicação da Medida Provisória nº 2.164/01, em 27/08/01. Majora-se a condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), sendo isento o Reclamado da obrigação de recolhimento. **Processo: AIRR - 20300-14.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flávio Nei de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21300-86.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Matias Moreira, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - hora extra e reflexos", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado em que não houve o usufruto do intervalo intrajornada ou houve usufruto parcial e reflexos, nos termos do entendimento uniforme desta Corte. **Processo: ED-ED-AIRR - 26440-32.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Embargado(a): Simone Cristina Machado Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 28000-93.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Hospital Comunitário de Sarandi, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Recorrido(s): Ricardo Laimer, Advogado: Dr. Laércio José Rigo, Recorrido(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Grande Sarandi, Advogado: Dr. Denise Franciosi, Recorrido(s): Município de Sarandi, Advogado: Dr. Adelino Gelain, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 29700-44.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claro S.A., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missaglia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Marques da Silva, Advogado: Dr. Geovânia Duarte Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 36440-11.2006.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): José Vicentino Filho, Advogado: Dr. João Marcos Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 39300-97.2006.5.01.0068 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): Jullyanderson Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Agravado(s): Zíngara Power Recursos Humanos e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lambert Bourseau, Agravado(s): Rh Promoções Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 39800-84.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marilan Alimentos S.A., Advogado: Dr. Wagner Giovaneti Teixeira, Recorrido(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 42200-28.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): Maria Lúcia de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Casimiro de Abreu, Advogado: Dr. Osny Bittencourt Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a OJ-SDI-1 nº 185, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina. **Processo: RR - 46085-08.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Ednei Versutto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Gileno Bomfim, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item I da Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho à execução das contribuições previdenciárias incidentes somente sobre as parcelas salariais objeto de condenação ou acordo judicial, sem alcançar as contribuições incidentes sobre os salários percebidos durante todo o curso da relação de emprego reconhecida em Juízo. **Processo: AIRR - 46500-11.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wesley Araújo Machado, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Multicel Telecom Ltda., Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48300-45.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Carla Viam Caramello de Souza, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 57940-56.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Hidevaldo Dias, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): Samon - Saneamento e Montagens Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 63540-59.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Angélica Silvani Iwashita Duarte, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Melissa Panariello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 64000-94.2006.5.04.0023 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Maria Antonia Antunes de Sá, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Jéssica Somorovsky Nunes, Recorrido(s): Condomínio Edifício Vergeis de Dona Mathilde, Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Recorrido(s): Sul Service Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Recorrido(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 228 DO TST", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 68300-95.2006.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Genezio Fernandes Vieira, Agravado(s): Valdete Pereira Piasson - ME, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 21/09/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73000-78.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernando Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Agravado(s): Fábrica de Grampos Aço Ltda., Advogado: Dr. Romualdo Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73000-67.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Romilson Cruz Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Gregório Salomão Pereira, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à OJ nº 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra a título de intervalo intrajornada suprimido e reflexos; não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila de Moraes Jardim Goulart, patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 77900-17.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Audryn Wellington Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78400-40.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Evilázio Amaral dos Santos, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86600-65.2006.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Luiz Armando Vaz, Advogado: Dr. Juliana Ishiko de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas às horas extras, ao intervalo intrajornada, à indenização por dano moral e ao respectivo quantum, à indenização por danos materiais e aos honorários periciais; conhecer do referido apelo quanto aos temas correlatos aos reflexos dos descansos semanais remunerados majoradas pelas horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial específica, e à época própria



para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas e determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 89300-95.2006.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MHM Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Eycler Póvoa, Recorrido(s): Edio Paz de Oliveira, Advogado: Dr. Aníbal Bruno Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 90540-98.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vt (União Federal), Advogado: Dr. Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro, Agravado(s): Dell'Acqua Engenharia e Construções Ltda, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99600-79.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100100-61.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria das Graças Vilas Boas Borges - ME, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Recorrido(s): Wagner Bernardo, Advogado: Dr. Gustavo Lamonato Claro, Recorrido(s): Colorado Sementes Seleccionadas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas no recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito, afastando a deserção declarada. ; **Processo: ED-RR - 102400-71.2006.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Osvaldo Haymussi Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 114100-21.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Hena Oliveira Gonsalves, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 118700-15.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Embargado(a): Eunice Aparecida dos Anjos, Advogado: Dr. Elias Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 119200-37.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Embargado(a): Sandra de Agostini, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo:**



RR - 119800-98.2006.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hübner Fundição - Unidade Impar Ltda., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Ues, Recorrido(s): Odair Lemes dos Santos, Advogado: Dr. Paulo André Miara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO" por contrariedade à Súmula 191 do TST, "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO" por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e "ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência do adicional de periculosidade apenas sobre o salário básico, restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida súmula, e excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 121840-71.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Roberto Santos de Moura, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Mineração Tabiporã Ltda., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 126300-56.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 126340-38.2006.5.02.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Celeste de Deus, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Octávio Henrique Mendonça Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 141000-35.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Aercio Pires, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas em relação ao tema "HORAS EXTRAS A PARTIR DA 6ª DIÁRIA E DA 36ª SEMANAL - DESRESPEITO AO INTERVALO INTERJORNADA DE 11 HORAS", por violação dos artigos 7º, XXXIV, da CF/88, e 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a sentença, no particular (fls. 257/260 e 261/264), condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 6ª diária e 36ª semanal, bem como das horas laboradas dentro do intervalo de 11h a contar do término da jornada diária anterior; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo dos Reclamados; e III - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do 1º Reclamado. **Processo: RR - 147600-28.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cecília Aparecida Zanetti Bastos, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos seguintes temas: "cumprimento de metas - palavras ofensivas - dano moral", "intervalo intrajornada - concessão parcial" e "multa normativa", dele conhecer no que tange à correção monetária, por contrariedade a súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela



reclamante no que se refere aos tópicos "dano moral - quantum indenizatório - majoração" e "honorários advocatícios" e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica", por contrariedade a OJ da SBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos do intervalo intrajornada reduzido, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, observada a prescrição declarada na sentença; ainda, conhecer do apelo em relação à assistência judiciária, por contrariedade a OJ da SBDI-1 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 152800-68.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Antônio Jesus de Oliveira, Advogada: Dra. Iolanda Cunha, Agravado(s): Valter Lopes - ME e Outra, Advogado: Dr. Vitor Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157100-58.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Maria Ferreira de Melo, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): Transportes América Ltda., Advogada: Dra. Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1, e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios imputada à Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1. **Processo: AIRR - 187500-98.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candelero, Agravado(s): Silcom Engenharia Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Márcio Marques Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 202300-54.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Recorrido(s): Neuci Aparecida Ribeiro Huk, Advogado: Dr. Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann, Recorrido(s): Município de Cascavel, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: ED-AIRR - 244240-87.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Embargado(a): Ramon Gonzales Campelo, Advogado: Dr. Jacqueline de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 348940-82.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 348941-67.2006.5.09.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Fabíola Carlim Araújo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz



Machado, Recorrido(s): Gilberto Gemin da Silva, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Anésio Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM", por violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição em relação às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 18/08/2001. **Processo: AIRR - 348941-67.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com RR - 348940-82.2006.5.09.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius Cuman, Agravado(s): Gilberto Gemin da Silva, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Lucimara Moraes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 348942-52.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 348941-67.2006.5.09.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilberto Gemin da Silva, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Fabíola Carlim Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Augusto Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 948340-94.2006.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas e Similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - Sindicargas, Advogado: Dr. Rubenil Rosa de Almeida, Agravado(s): Ima da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Patrícia G. Cuvello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1241640-50.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Recorrido(s): Márcio Ferraz, Advogado: Dr. Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Salário profissional. Inaplicabilidade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1862200-64.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilberto Galhano, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1882540-58.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1882541-43.2006.5.09.0652, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celina Maria de Barros Grabowski, Advogado: Dr. Cristiano Lustosa, Agravado(s): Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1882541-43.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1882540-58.2006.5.09.0652, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s): Celina Maria de Barros Grabowski, Advogado: Dr. Cristiano Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2045500-56.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes



Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): Ana Célia da Silveira, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 2045541-23.2006.5.09.0006, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 2045541-23.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Célia da Silveira, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9200-23.2007.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RBS TV Bagé Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Confortin, Agravado(s): José Luís Barreto Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11600-43.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Raulino Cezar Pinaffo, Advogado: Dr. Rodrigo J. de Brito Antunes, Recorrido(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. ART. 62 DA CLT" e "DESCONTOS FISCAIS. INDENIZAÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e a indenização relativa aos descontos fiscais. **Processo: AIRR - 16340-56.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josemar Gomes Batista, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): Companhia de Navegação do São Francisco - Franave, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19000-58.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cerâmica Savane Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo de Souza, Agravado(s): Cristiano Donizete de Brito, Advogado: Dr. Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26800-83.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): José Donizeti Angelin, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 31600-45.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): César Adriano Neves, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 13492-77.2010.5.04.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 32300-04.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Marcos Antônio Meuren, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Advogada: Dra. Raquel Patricia Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "NULIDADE DO



JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS A PARTIR DA OITAVA DIÁRIA", por violação dos artigos 818 da CLT, 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador, anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para novo julgamento do feito. Prejudicados os demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes. **Processo: RR - 32700-71.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tramontina Garibaldi S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): Josemar Giussani, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 33540-35.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): Sérgio Becker, Advogada: Dra. Isabel Costa Lang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 40100-15.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Renata Prado da Silva, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, a partir de outubro de 2005, observados os dias efetivamente laborados, o adicional de 50% e o divisor 220. **Processo: AIRR - 41540-65.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Gropen Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Agravado(s): Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41900-60.2007.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Manoel Fernandes Sobrinho, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42240-14.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43400-59.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Tatiana Barbosa Duarte, Recorrido(s): João Batista Soares Ferreira, Advogada: Dra. Soraya Costa de Miranda, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o ente público da responsabilidade solidária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 46640-**



88.2007.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antônio Araújo Costa, Advogada: Dra. Eliane Maria dos Santos, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47840-70.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edmilson de Luiz Stoco, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 54600-81.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): Maria Alzira dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 55300-85.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Rosa Virgínia Lázaro de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55500-83.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tivit Atendimentos Telefônicos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Antônia Vieira Lima, Advogado: Dr. Sydney José Ponce Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61500-45.2007.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Olga Catalani, Advogado: Dr. Andrey Marcel Grecco, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada de ofício, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 63000-34.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Fábio Alexandre Peixoto, Recorrido(s): Domingos Balbinotti, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 64900-26.2007.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Carlos Roberto de Vasconcelos, Advogado: Dr. Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65040-17.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): Neivolán Alves Pacheco de Amorim, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 65600-36.2007.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): Terezinha Cezar de Oliveira Santos e Outras, Advogado: Dr. Éder Antônio Balduino, Agravado(s): Tecknowhow Comércio e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 72300-31.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Barbara Freitas de Farias Ramos, Advogado: Dr. Jonas Rosa, Recorrido(s): Jodema Mão de Obra e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rubia Cristini Azevedo Neves, Recorrido(s): Owens Illinois do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisandra Melo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido de extensão da condenação, de forma subsidiária ou solidária, à segunda Reclamada, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 90340-49.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 90341-34.2007.5.05.0464, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arnaldo Alves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogado: Dr. Danilo Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90341-34.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 90340-49.2007.5.05.0464, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogado: Dr. Aaron Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Arnaldo Alves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90500-44.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): Fernanda Oliveira da Cruz, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94800-81.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Silvio Simões de Almeida, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar solidariamente as Reclamadas ao pagamento das diferenças postuladas decorrentes do reajuste salarial concedido a título de "mudança de nível", parcelas vencidas e vincendas e repercussões legais. Custas processuais, em reversão, pelas Reclamadas. **Processo: ED-RR - 97600-85.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Embargante: Carlos Iran França Félix e Outros, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

acolher os Embargos de Declaração dos Reclamantes e da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: AIRR - 100100-66.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fuad Salim Marina Júnior, Advogado: Dr. Laerte Silvério, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Luís Fabiano Cerqueira Cantarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105900-93.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Recorrido(s): Gisele Mont'Alverne Barreto Lima e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogada: Dra. Vivianne Dias Ferreira, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas da "multa (parágrafo único do art. 538 do CPC) e indenização (§ 2º do art. 18 do CPC) aplicadas cumulativamente em sede de embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da indenização de 20% sobre o valor da causa, imposta a título de litigância de má-fé; e da "remuneração dos gerentes - fixação com base em critérios de localidade - isonomia salarial - alteração contratual lesiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita, nos termos da petição inicial; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelos Recorridos a Dra. Vivianne Dias Ferreira. **Processo: AIRR - 111200-57.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): João Batista da Silva Júnior, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Castro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 112500-52.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5764-76.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flávia de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Única Agência de Fomentos Econômico Social, Advogado: Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 31/08/2011, por unanimidade, deixar de analisar o recurso de revista quanto à "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; não conhecer em relação aos "descontos fiscais", e dele conhecer quanto ao tema "limites da responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que a condenação subsidiária da segunda reclamada abrangesse o crédito integral da reclamante. **Processo: AIRR - 115100-02.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): Camile Vieira Mello, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 117300-10.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilmar Francisco Siqueira, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição quinquenal - trabalhador rural", diferenças salariais - turno ininterrupto de revezamento - alteração da jornada de oito para seis horas diárias - empregado horista", "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários



advocáticos"; dele conhecer no tocante ao tema "adicional de periculosidade - abastecimento de veículo", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, inclusive no tocante à determinação para que o reclamante, nos períodos coincidentes, faça a opção pelo adicional que lhe for mais vantajoso, nos termos do artigo 193, § 2º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 127100-07.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 3ª Região - Creci, Advogado: Dr. César Augusto Boeira da Silva, Embargado(a): Gerson Weissheimer de La Corte, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 127900-26.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 127940-08.2007.5.02.0038, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carine Gonçalves Teodoro, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Itau Unlbanco S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "cargo de confiança", "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos de FGTS", "horas extras - comissionista misto", "supressão da gratificação de função" e "equiparação salarial - ônus da prova". Retifique-se a autuação para constar como Recorridos ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA. **Processo: AIRR - 127940-08.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com RR - 127900-26.2007.5.02.0038, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itau Unlbanco S.A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carine Gonçalves Teodoro, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como Agravantes ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA. **Processo: RR - 128200-03.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Marco Aurélio Mileo Carvalho, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 128200-22.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Quimisa S.A., Advogado: Dr. Mara Rubia Cattoni Poffo, Recorrente(s): Bertin Ltda., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrente(s): Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A., Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Recorrente(s): Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrente(s): Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - Termasa, Advogado: Dr. Ricardo Silveira Peixoto, Recorrido(s): Serviço Municipal de Água e Esgotos - Sema, Procurador: Dr. Kelly Aline Bruce, Recorrido(s): Silvana Saballa Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Recorrido(s): Residencial Golden Ville, Advogado: Dr. Cássio Rocha Heredia, Recorrido(s): Amadeo Rossi S.A. Metalúrgica e Munições, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda.- Coopvergs, Recorrido(s): Condomínio Bourbon Novo Shopping Ltda., Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Recorrido(s): Pampa Instalações Telefônicas Ltda., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Quimisa S.A. b) conhecer do recurso de revista da reclamada Bertin Ltda. quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nºs 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; não conhecer do apelo quanto



aos demais temas; c) julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A., tendo em vista o provimento do recurso de revista da Bertin Ltda. quanto aos honorários advocatícios; d) julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda., tendo em vista o provimento do recurso de revista da Bertin Ltda. quanto aos honorários advocatícios; o tema referente à "Responsabilidade subsidiária" já foi analisado conjuntamente com o recurso de revista da reclamada Bertin Ltda. e) julgar prejudicado o recurso de revista do reclamado Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - Termasa, tendo em vista o provimento do recurso de revista da Bertin Ltda. quanto aos honorários advocatícios; o tema "Responsabilidade subsidiária" já foi analisado conjuntamente com o recurso de revista da reclamada Bertin Ltda. não conhecer do tema remanescente. **Processo: RR - 131300-48.2007.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Portobello S.A., Advogado: Dr. João Batista Souza, Recorrido(s): Adilson Cunha, Advogado: Dr. Márcio Rosa, Recorrido(s): Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., Advogado: Dr. Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 131800-56.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Francisco de Souza, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 132200-63.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Jacson Ribeiro Amorim, Advogada: Dra. Kariane Luisa Rasia Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 134400-56.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Francisco de Freitas, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Agravado(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fuad Achcar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 134500-87.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudio Luiz Santos Lima, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Recorrente(s): Avipam Turismo e Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", dele conhecer quanto ao tema "imposto de renda - indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização equivalente ao valor da dedução fiscal; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 139100-51.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gil Moehlecke Indústria de Componentes para Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Valdir Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Ivo José Kunzler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 140200-18.2007.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Vitório Oliveira de Medeiros, Advogado: Dr. João Gaspar de Oliveira, Recorrido(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas



Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 144000-22.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): Antônio Lisboa de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conheceu do Recurso de Revista do primeiro Reclamado por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, deu provimento ao apelo para excluir a condenação em diferenças de complementação de aposentadoria do primeiro Reclamado e, por consequência, julgou improcedente a demanda em relação ao Banco do Brasil; não conheceu do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: ED-RR - 146600-89.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dionísio Armindo, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Salomão, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 157040-12.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Vale S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Geraldino de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 157900-31.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lusi Representações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Marcelina das Neves Castro Groothedde, Agravado(s): Cicera Ferreira Negretti, Advogado: Dr. Pedro do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162800-18.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Edmilson Gomes Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164900-70.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Agravado(s): José Roberto Pelegrinelli Mai, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 171740-26.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): Mesquita S.A. - Transportes e Serviços, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 174500-80.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Recorrido(s): João Soares Fermينو, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves



Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 177800-97.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 177840-79.2007.5.15.0043, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ed Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): Tuca Transportes Urbanos Campinas Ltda., Advogada: Dra. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Recorrido(s): VB Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Tainá Ramalho Lázari, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de coisa julgada arguida em sede de contrarrazões à revista; e b) não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos aos honorários advocatícios, às horas in itinere, à unicidade contratual, à configuração de julgamento ultra petita e à obrigação de fazer, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com adicional e reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, nos dias efetivamente laborados, cujo intervalo foi restringido. **Processo: AIRR - 177840-79.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com RR - 177800-97.2007.5.15.0043, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tuca Transportes Urbanos Campinas Ltda., Advogada: Dra. Tainá Ramalho Lázari, Agravado(s): Ed Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Agravado(s): VB Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178400-21.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supermercado e Mercearia Compacto de Atibaia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): Leila Patrícia Dutra de Medeiros Silva Lima, Advogado: Dr. Andras Imre Erod Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188540-31.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 188541-16.2007.5.04.0202, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Anélia Theresinha Mattjie de Oliveira, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188541-16.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 188540-31.2007.5.04.0202, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): Anélia Theresinha Mattjie de Oliveira, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188542-98.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 188540-31.2007.5.04.0202, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anélia Theresinha Mattjie de Oliveira, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Processo: AIRR - 198700-33.2007.5.01.0321 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): Espólio de Fábio de Oliveira Santos, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202040-05.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): Claudina da Silva, Advogada: Dra. Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 204900-88.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 204940-70.2007.5.02.0463, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Joaquim Inácio da Costa, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes. **Processo: ED-AIRR - 204940-70.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 204900-88.2007.5.02.0463, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Joaquim Inácio da Costa, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 212000-73.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rômulo Jorge Tinoco de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): Bruna Carolina dos Santos Aredes, Advogada: Dra. Leila Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218500-76.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Robortella, Agravado(s): Josefa Ferreira Lima, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253600-70.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Erik William Barroso Sodré, Advogado: Dr. Paulo Belarmino Cristóvão, Agravado(s): União Brasileira de Vidros S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 550140-94.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Advogada: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Israel Frota de Araújo, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 636840-96.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelson José Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): Itacora Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 855985-05.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Maira Aparecida Nunes Pereira, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1881000-36.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): Diego Bernardino Ortiz, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): Sociplan Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1904500-43.2007.5.09.0003 da 9a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eliane do Rocio Marchesine, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Embargado(a): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 3651200-25.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Priscila Bastos Siqueira Sá, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 3791200-42.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco CNH Capital S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrente(s): Romano Orlandi Júnior, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Recorrido(s): Operativa Treinamento e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Luciano Dell'Agnolo Kuhn, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 10800-05.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Michael Lopes D'Ávila, Advogado: Dr. Marcelo Pedrazzi, Recorrido(s): Esporte Clube Ipiranga, Advogado: Dr. Saul Mário Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "acordo firmado entre as partes após prolação de sentença de mérito - indenização por danos morais - incidência de descontos previdenciários - coisa julgada, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na sentença transitada em julgado. **Processo: RR - 11400-19.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cleidnilson Cardoso da Silva, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Hospital Santa Mônica Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Rangel Gobette, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita" e, no mérito, dar provimento ao Recurso para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11440-30.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): Aerosuporte Ltda., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Agravado(s): Fernando da Cruz Couto, Advogado: Dr. Augusto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14400-13.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Clodoaldo Jerônimo do Nascimento, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Recorrido(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20300-85.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Patrícia Gomes Bispo Paz, Advogada: Dra. Fausta Brandão Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21500-70.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): José Inácio da Silva, Advogado: Dr. Jair Ricardo Brito, Agravado(s):



Rohr S.A. - Estruturas Tubulares, Advogado: Dr. Katia Cristiane A. M. Ramacioti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 22600-35.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Tereza Guerra e Silva e Outros, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ludmila Menelau Lins e Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: AIRR - 30100-61.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): Sidinei Schwening, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32300-80.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Lucas Wolff Edreira, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrente(s): José Izael da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da participação nos resultados e os respectivos reflexos nas demais verbas; conhecer quanto ao tema "Reflexo das horas extras nos descansos semanais remunerados" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos das horas extras nos DSR. Não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema remanescente. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Minutos que antecedem a jornada contratual" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os minutos residuais nos dias em que houver extrapolamento dos cinco minutos previstos na referida súmula, conforme se apurar em liquidação de sentença, pelo exame dos cartões de ponto. Em virtude do provimento dado ao recurso de revista interposto pela reclamada, para excluir da condenação a verba participação nos lucros e resultados, fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante quanto ao tema remanescente. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Lucas Wolff Edreira. **Processo: AIRR - 32900-93.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Piracicaba e Região - Sintramomerpi, Advogado: Dr. Guilherme Joly, Agravado(s): Zacarias Francisco do Rosário, Advogado: Dr. Salmo Delphino Alves, Agravado(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João José Boaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36240-72.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Giovani Samarino, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flores, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. André Massara Viggiano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37600-23.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Norevaldo Carvalho Moreira de



Souza, Agravado(s): Maria de Fátima Rezende, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38140-48.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 38141-33.2008.5.01.0074, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Ademar Vieira Diniz, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38141-33.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 38140-48.2008.5.01.0074, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Ademar Vieira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39000-03.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Morais Lara Gurgel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurílio Augusto Maia dos Santos, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41900-28.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Pelotas e Outro, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Empresa da Pedreira Municipal Ltda. - Empem, Advogada: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Adão de Souza Nunes, Advogada: Dra. Gilda Cristina Ávila Nogueira Stahl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43700-06.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Luceni de Fátima Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): Orbenk Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rubian Gastão Zimmer, Recorrido(s): Sew-Eurodrive Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 44600-30.2008.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lwart Lubrificantes Ltda., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): Norival Moreira de Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50700-48.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Neila Inês Gil Antunes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51040-66.2008.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Aparecida Laurentino da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Los Pampas Styles Motéis Ltda., Advogada: Dra. Emanuella Mota Bueno, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 55200-13.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Cristiane Ghesa Tostes Malta, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Derli de Abreu Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 55500-82.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FS Vasconcelos & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Recorrido(s): Silvano Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 57600-54.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sadi Dantas Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58600-89.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): Juarez Domingues Ramires, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64600-02.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): Lucélia Gonçalves de Souza Delduque, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64900-87.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Delta Ducon Engenharia e Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Igor Pacheco de Freitas, Agravado(s): Paulo Rosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia F. Borges de Carvalho, Agravado(s): Powder Processos e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Aragão Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65800-53.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Sobral, Advogada: Dra. Patrícia Regina Campos, Agravado(s): VBTU Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67540-53.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Indalécio Gonçalves, Advogada: Dra. Lourdes Nunes Rissi, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 73400-33.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Gilnei Batista da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. Giovanni Zilli Kruger, Embargado(a):



Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 74200-95.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arthur Adriano de Freitas Miranda, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. José Schell Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75400-95.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hélio Donisetti Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Patrícia Dominichelli Pranuvi, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia - horas extras - multa normativa", "intervalo intrajornada", "integração da cesta-alimentação na complementação de aposentadoria", "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", "honorários advocatícios e descontos fiscais e previdenciários". **Processo: AIRR - 75840-16.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carmenzita Terezinha Pereira, Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 76000-97.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): José Fernando de Almeida, Advogado: Dr. Gil Jesus Vale de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/08/2011, após voto-vista da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que acompanhou o voto do Relator, divergindo apenas quanto à fundamentação; suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 77700-57.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Ocimar Ficagna, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Cláudia Paulo Fogaça, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Rossano Collares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Parcelas vincendas" por contrariedade à OJ-SDI-1 nº 172, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão Regional, deferir o pagamento do adicional de insalubridade, em parcelas vincendas, enquanto o trabalho do Reclamante for executado sob essas condições. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 77700-35.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Luciana Froener Castello, Advogado: Dr. Carmen Camino, Recorrido(s): GTI S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO",



por divergência jurisprudencial, e "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - SUCESSÃO TRABALHISTA - INEXISTÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE - CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a Recorrente GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A do polo passivo da demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciar os pedidos sucessivos constantes da petição inicial (fls. 30/32). Prejudicado os demais temas. **Processo: ED-RR - 80700-85.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Amal Serviços de Hospedagem Ltda., Advogada: Dra. Olga Maria do Val, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Embargado(a): Andréa Monteiro, Advogado: Dr. Ivan Caiuby N. Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 81000-27.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Maryelle Tarrago, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1, e, no mérito, dar provimento ao apelo para condenar os Reclamados ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1. **Processo: RR - 81200-25.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antonella Giovanna Concetta Mascali, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carolina de Azevedo Altafini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 87000-58.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Luiz Silveira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88900-84.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Gracielle Carla Giacomelli, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 90400-27.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manuel Segundo Filho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Lajes, Advogado: Dr. Lúcio de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93240-58.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 93241-43.2008.5.10.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Aparecida Euza de Carvalho Cunha e Outros, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93241-43.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 93240-58.2008.5.10.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo



Guimarães, Agravado(s): Aparecida Euza de Carvalho Cunha e Outros, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 94100-69.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Viação Redentor Ltda., Advogado: Dr. Aline da Motta Loureiro, Recorrido(s): Hélio da Silva Sanção, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à OJ n. 394 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não reflita no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. **Processo: ARR - 97400-13.2008.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): Nelson Elio Mello, Advogado: Dr. Danielle Ramos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 98700-50.2008.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria José Rodrigues Campos Pereira e Outra, Advogado: Dr. Giselle Abraim Lima, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100400-74.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Nova Sul Padronização de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): Alex Sandro de Oliveira, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas nos temas "Prescrição - Nova contratação antes de expirado o prazo de 2 anos da rescisão contratual - Interrupção - Não ocorrência", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88 e "Horas extras - Abatimento dos valores pagos - Critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à prescrição bienal pronunciada em relação ao 1º contrato de trabalho, assim como para determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja feito de forma global. **Processo: AIRR - 104240-40.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Monique Martins Saraiva, Agravado(s): Nilza Barbosa de Brito Cardoso, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 104400-41.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): Elias Penha da Silva Júnior, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 104900-75.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Embargado(a): Aníbal Jorge de Andrade Júnior e Outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida de



Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 105200-64.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Procurador: Dr. Patricia Helena Massa Arzabe, Embargado(a): Maria do Rosário Del Lama de Unamuno, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 107500-36.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo Ferreira Júnior e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110000-20.2008.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletro Metalúrgica Ciafundi Ltda., Advogado: Dr. Cléber Roger Francisco, Agravado(s): Nair Pires de Menezes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 110500-78.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Francisco Gomes Martins Filho, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Petros e não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Petrobras. **Processo: AIRR - 111101-57.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sinval Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114000-81.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre - Ogmo/Poa, Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul - Sindop, Advogado: Dr. Manoel Sampaio Antunes, Recorrido(s): Nivaldo Cardozo Costa, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, quanto ao tema "Prescrição Biental", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos postulados pelo reclamante, decorrentes de prestações de serviço encerradas há mais de dois anos da data do ajuizamento da presente ação, qual seja 3/10/2008; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, quanto ao tema "Dobra de Férias". e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro relativas aos períodos postulados. **Processo: RR - 119600-74.2008.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Uibai, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Recorrido(s): Antônio Ribeiro de Souza Filho, Advogado: Dr. Alex Vinicius Nunes Novaes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 123000-21.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): Ana Maria Tavares Moreira, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123300-83.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cambraia e Rosa Comércio de Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Stephan Eduard



Schneebeli, Agravado(s): Paulo José da Silva, Advogado: Dr. José Pedro Dias, Agravado(s): Cooperativa de Serviços de Profissionais Liberais Ltda. - Coopserv, Agravado(s): Cooperativa de Automação do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Promover Cooperativa de Trabalhadores e Serviços em Marketing e Vendas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125840-11.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SB Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Johnley Pereira Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Praciano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 126400-22.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): João Batista Benedito, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 127600-50.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Pedregulho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, Recorrido(s): Edson José Scalabrini, Advogado: Dr. Odorico Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; e II - reputar prejudicado o exame do tema remanescente, atinente ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 154/155). **Processo: AIRR - 127800-64.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): Wanderlei José Soldatelli, Advogado: Dr. Horácio Alexandre Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128700-89.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Agravado(s): Ezequias Pereira Inácio, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Agravado(s): Nokia Siemens Networks Telecomunicações do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Raquel Mendes Ferreira, Agravado(s): HJR Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Virgínia Júnia Teixeira, Agravado(s): Montagem Elétrica e Comandos Ltda. - MEC, Advogado: Dr. Geraldo Alves da Silva, Agravado(s): ERH - Terceirização em Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Lídia Carneiro da Rocha Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 132200-22.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Silvana Cristina Leôncio Coelho, Advogada: Dra. Lívia Cristina Ortega Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 134700-73.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Deusa Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Máscimo da Costa e Silva, Recorrido(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 136900-96.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alexsandro Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Recorrido(s): Transcaxias Logística Modal Ltda., Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Reclamante o tempo integral de 1 hora de intervalo intrajornada suprimido ou concedido parcialmente, com os reflexos pertinentes, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 138600-45.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iza Maria Gonçalves Simões, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140140-25.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Camila Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Felipe Passos Boppré, Agravado(s): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda., Agravado(s): Planejamento e Consultoria Ltda. - Plansul, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): Probank Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 140300-11.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Eliane Prestes Gonçalves Moreau, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto às promoções por merecimento, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, não concedidas a partir do ano de 1998, observada a alternância quanto às promoções por antiguidade e merecimento, com base na média das promoções anteriormente concedidas, limitado o número de promoções ao teto máximo do cargo de escriturário (referência 95), com reflexos em férias com um terço, décimos terceiros salários, licenças remuneradas (licença prêmio e "APIP"), vantagens pessoais (códigos 2049, 2062 e 2092), horas extras e FGTS, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição pronunciada na origem, tudo com juros e correção monetária na forma da lei, autorizados os descontos fiscais e previdenciários cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos os respectivos recolhimentos; não conhecer do recurso adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 140300-32.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Recorrido(s): Moura & Matos Ltda., Advogado: Dr. José Benedito Averaldo Galhardo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140900-74.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): Célia Regina Guedes Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Giovanni Machado, Recorrido(s): Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, quanto ao tema "Prescrição Bienal", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos postulados pelo reclamante, decorrentes de prestações de serviço encerradas há mais de dois anos da data do ajuizamento da presente ação, qual seja 3/10/2008; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, quanto ao tema "Dobra de Férias". e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro relativas aos períodos postulados. **Processo: RR - 142200-53.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcia Aparecida Rossanezi, Recorrido(s): Paulo



Igídio, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 21/09/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o Mandado de Segurança, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 145740-08.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Viviane Cralcev, Agravado(s): José Ribeiro Sampaio, Advogado: Dr. Wanderley Mesquita Júnior, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Tecnologia Bancária S.A., Advogada: Dra. Juliana Aline de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 147100-25.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João de Andrade Francisco, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Celso Justus, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "jornada 12x36 prevista em norma coletiva - limite de 44 horas semanais", "dedução das horas extras pagas - critério global", "nulidade do acordo de compensação" e "honorários advocatícios"; dele conhecer no tocante ao tema "jornada 12x36 - intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação o pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal, e reflexos em saldo de salário, RSR, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS; dele conhecer no tocante ao tema "jornada 12x36 - redução ficta da hora noturna", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação o pagamento de horas extras a serem apuradas em razão da observância da redução ficta da hora noturna, bem como os reflexos em saldo de salário, RSR, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 149600-02.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): Altair Gonçalves Leguisano, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155640-26.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Maria de Lourdes Barbosa, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158300-66.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Jesse Cosmo do Nascimento, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 160100-23.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Giongo, Recorrido(s): Vera Lúcia Niewinski, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 31/08/2011, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema correlato à inclusão da CTVA nas contribuições devidas à FUNCEF; conhecer do apelo quanto ao tema "prescrição total - alteração do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

plano de cargos e salários", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais e reflexos decorrentes do realinhamento dos cargos em comissão. Prejudicada a análise dos temas restantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 161700-98.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Antônio Fernandes Soares, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 161740-43.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KM Cargo Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Agravado(s): Francisco de Souza Filho, Advogado: Dr. Claudionor Corrêa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR e RR - 164200-96.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4515-42.2010.5.06.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Mário Ribeiro Ribas Neto, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado no dia 06/09/2011, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se examine o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. Julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 164500-55.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Procuradora: Dra. Cristiane Mina Falsarella, Agravado(s): Elisabete Liso, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166500-54.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Syllas Pierroni de Souza Júnior, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. e Outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 166800-20.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): Edson Dias de Melo, Advogado: Dr. Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 174700-06.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, Embargado(a): Telma Terume Inagaki Messias, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 175200-22.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nova América S.A. - Agrícola,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): Valdecir Pereira da Paz, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 178500-06.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Eliandro Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Giuliano Cardoso Ferreira, Agravado(s): Security Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180000-96.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Alzira Gonçalves Maximiano, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Regina Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 180500-29.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lucas Nunes Pinto, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 182300-08.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): Milton Cândido da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 190740-71.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Helton Cesar Marin e Outros, Advogado: Dr. Luiz Otávio Barbosa, Agravado(s): Vanilda da Silva, Advogada: Dra. Marlise Severo, Agravado(s): Scheffel Rodrigues Padaria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 196540-72.2008.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Agravado(s): Oto Lopes Monteiro, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 203400-15.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Eurico Angelo Correia, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Juliana Carmen de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Casa, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 222600-84.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Ademir Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Padua, Agravado(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Luís Regis Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 225500-14.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Samuel de Oliveira Alves, Embargado(a): Osvaldo Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Hêlbio Luna Rocha, Embargado(a): M & Indústria e Comércio de Alimentos e Serviços, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 239300-21.2008.5.15.0144 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Quintella Comércio e Exportação S.A., Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): Eduardo Zanatta, Advogado: Dr. Daniel Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 240900-33.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Adriana de Jesus Santos, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Gemalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 307 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora para cada dia de intervalo suprimido ou reduzido, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos nos títulos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 257100-22.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): Power Systems Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 272100-35.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): João Henrique Momesso, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e, conseqüentemente, também não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 275200-11.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Fabiano Cunha Pires, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Recorrente(s): Centro Sul Serviços Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 296500-25.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Gemu Indústria de Produtos Plásticos e Metalúrgicos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Recorrido(s): Milton Vidotto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Descontos fiscais - Critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 337700-16.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valmildo Araújo Costa, Advogado: Dr. Alceu Fernandes Cenatti, Recorrido(s): Valdecir Gomes de Freitas, Advogada: Dra. Aniliza de Araújo Dirienzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369100-48.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Elizeo Aramis Pepi, Recorrido(s): Paulina Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 379400-19.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Espólio de Cláudio de Souza, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR -**



380940-42.2008.5.09.0673 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itap Bemis Ltda., Advogada: Dra. Silvia Helena Ribeiro Lima, Recorrido(s): Jefferson Soares dos Santos, Advogado: Dr. Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante aos temas "intervalo intrajornada", "minutos residuais - flexibilização - norma coletiva - impossibilidade" e "adicional de periculosidade". Por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do Recurso de Revista no que se refere ao tema "horas extras - banco de horas - validade", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras objeto de compensação por meio do banco de horas. **Processo: RR - 443800-04.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gidalte Donizete dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Serra & Fugiwara Vidros Ltda., Advogado: Dr. Juliana Mandeli Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - indeferimento de oitiva de testemunha"; e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral do período" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, ao período de abril a junho de 2006, conforme limitado na inicial (fls. 7 e 15). **Processo: AIRR - 482701-26.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luitze - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Agravado(s): Marcelo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1418300-58.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Luciane Santos, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrente(s): Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/09/2011, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e, conseqüentemente, também não conhecer do Recurso Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 2327200-04.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Methal Company Industrial Ltda., Advogado: Dr. Gilvan Antônio Dal Pont, Agravado(s): Fernando José da Silva, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2433800-52.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado, Advogado: Dr. Narjara Cheyenne Carmelo Andriet, Recorrido(s): Rosimeiry Belia Camacho Cadori, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 2752500-86.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria Gráfica Pessoa Ltda., Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Erenias Batista de Souza, Advogado: Dr. Odemyr Soraia Dill Pozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3115400-53.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): Paulo de Tarso Azevedo, Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por



negativa de prestação jurisdicional", "prescrição" e "natureza jurídica do auxílio-alimentação", dele conhecer no tocante ao tema "auxílio cesta-alimentação", por contrariedade à OJ-T nº 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a determinação de percepção do auxílio cesta-alimentação após a aposentadoria, restabelecer a sentença quanto a esse aspecto. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3242100-44.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida da Indústria de Confecções Thebas Ltda., Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Valda de Freitas Puttkammer, Advogado: Dr. Joaquim José Pereira Filho, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 3280100-40.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Positivo Informática S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): Elias da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Delai, Recorrido(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a reclamação trabalhista (fls. 149/167). **Processo: RR - 3833700-98.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Trevejo Cordeiro, Advogado: Dr. Tiago Stainke, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dano moral - revista" e "honorários advocatícios"; dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada. Supressão parcial. Pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenara o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido. **Processo: RR - 3985600-43.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Suellen Coelho Barczik, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1500-78.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Carlos André Oliveira das Virgens, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Recorrido(s): AJ Cordeiro - ME, Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2700-87.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Calistro Carvalho, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento ; **Processo: AIRR - 3300-78.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wal Mart Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Lindomar Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4600-22.2009.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Joelma Precoma Jantsch, Advogado: Dr. Francislene Gonçalves Cesconetto, Recorrido(s): Supermercado Germânia Ltda., Advogado: Dr. Arão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória,



condenando a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva. **Processo: AIRR - 7140-67.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cenibra Logística Ltda., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Sidnei Magalhães dos Santos, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11100-92.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Matteo Baldisserotto, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 13000-24.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aços Pinhais Ltda., Advogado: Dr. Wilson Cândido Wenceslau Júnior, Agravado(s): Elaine dos Santos, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 13200-39.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 13240-21.2009.5.17.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dadalto S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcus Fraga Rodrigues, Embargado(a): Fundação Educacional Antônio Dadalto - Fead, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): Fernanda Cristina Toso de Assis, Advogado: Dr. Daniel Brige Borges Barbuda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20200-91.2009.5.08.0122 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1326-02.2010.5.08.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Recorrido(s): Edimar Pereira da Costa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa 1% (um por cento) do valor da condenação, em caso de não pagamento do débito no prazo de quarenta e oito horas após a intimação. **Processo: ED-RR - 21700-11.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): Zalaf e Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 23400-80.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Flextronics International Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Fabrício José Rodrigues, Agravado(s): Monize Alexandra Borges, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23500-74.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): André Luiz Mendonça do Nascimento, Advogada: Dra. Eliane Maria dos Santos, Agravado(s): Zalaf & Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25600-64.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Wilson Saldanha Santiago, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): ALL América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25700-35.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Vera Cardoso Bittencourt, Advogado: Dr. Luís André da Costa Silva, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima



Bertolla Afonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 28100-14.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Auto Posto Ícaro Ltda., Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Recorrido(s): Pedro Costa Nascimento, Advogado: Dr. Aline Ribeiro Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 28100-30.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Carlos Bekan de Amorim Rocha, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, julgar inviável a análise dos temas "INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE" e de "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", arguidas em contrarrazões pela 1ª Reclamada Petrobrás; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PETROBRAS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AVANÇO DE NÍVEL - CONCESSÃO DE PARCELA POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA - EXTENSÃO PARA OS INATIVOS", por contrariedade à OJT-SDI-1 n.º 62 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferença de complementação de aposentadoria, decorrente da concessão de um nível salarial aos empregados da ativa, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho de 2006/2007; inverter os ônus sucumbenciais, com custas calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e excluir a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 28300-66.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul - Sintradepemt, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Embargado(a): Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços e Combustíveis e Derivados de Petróleo, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 32700-36.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Eder Oselame, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS, e, no mérito, dar provimento ao Recurso para condenar a Reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora diária, acrescidos do adicional de 50%, e reflexos deferidos na origem. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes. **Processo: ARR - 34500-90.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Gilmar Lopes Soares, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro, patrono do



Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 37300-42.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Içara, Procurador: Dr. Walterney Angelo Reus, Agravado(s): Antônia Pereira de Andrade Arceno, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): Associação Feminina de Assistência Social de Içara - Afasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 37600-26.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Shopping Center Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Valderi Batista de Melo, Recorrido(s): Édina Timm Silva, Advogado: Dr. Alini Pegoraro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 37900-76.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Félix Passos, Recorrido(s): Francisco das Chagas Pinto Neto, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 38200-65.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Altino Garcia da Silva, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38800-74.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Carris Porto Alegrense, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Claudiomiro Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39300-92.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Clésio César de Souza, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): King Comercial Ltda., Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 41440-74.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): José Márcio Caetano de Albergaria, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Advogada: Dra. Sílvia de Fátima da Conceição Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 41700-05.2009.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aclenia Leite Henrique, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bonito de Santa Fé, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Palitot dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43200-08.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): José Ribamar Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44700-51.2009.5.03.0062 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. - BMB, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Recorrente(s): Heberte da Silva Faria, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas correlatos à hipoteca judiciária, aos minutos residuais, à compensação e aos honorários advocatícios; conhecer do apelo quanto ao tema "aplicabilidade da diretriz do artigo 475-O do CPC no processo do trabalho", por ofensa a dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, assim, que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 45000-93.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vulcabras/Azaléia-RS, Calçados e Artigos Esportivos S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Ana Maria de Moraes Reolon, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "horas in itinere - supressão em norma coletiva"; "participação nos lucros"; e "redução do intervalo intrajornada - autorização por norma coletiva"; dele conhecer no tocante à "devolução de descontos" e aos "honorários advocatícios" por contrariedade à OJ nº 160 da SBDI-1 e à Súmula nº 219 do TST respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de devolução dos descontos efetuados sob o título de "Associação Atlético Azaléia" e excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 46100-11.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Edilton Silva, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petros e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46500-22.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Rodrigo da Silva Cunha, Advogado: Dr. Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49100-76.2009.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lindemberg de França Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Capim, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51800-50.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Sérgio Alves Esbérard Leite, Agravado(s): Bartolomeu Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): Megatec Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52440-93.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São José da Varginha, Advogado: Dr. Nélia Lúcia Valadares Teodoro, Agravado(s): Geraldo Frederico da Silva, Advogado: Dr. Antônio



Edmundo Vitória, Agravado(s): Sólida Construções e Edificações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 52600-29.2009.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Nacional do Índio - Funai, Procurador: Dr. Luiza Conci, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): Aline Vargas Viegas, Advogado: Dr. José Tibiriçá Martins Ferreira, Embargado(a): Empresa Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 53700-25.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Indústria de Calçados West Coast Ltda., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): Adriana de Azevedo, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Recorrido(s): Andreline Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Recorrido(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Dr. Dirceu Valdemar Klippel, Recorrido(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelo crédito trabalhista devido à autora no período declarado na sentença, qual seja, de março de 2009 até o final do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 55540-02.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): Antônio Honório de Abreu, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56300-35.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comp Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. - ME, Advogada: Dra. Silvia Barreira de Vargas, Agravado(s): Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomercários, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-RR - 61600-82.2009.5.20.0015 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Procurador: Dr. Samuel de Oliveira Alves, Embargado(a): Manoel Messias dos Santos, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Embargado(a): Degrau Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 62200-83.2009.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edilsenir Vicente do Nascimento Fausto e Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Juripiranga, Advogada: Dra. Débora Maroja Guedes Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62300-54.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Recorrido(s): Dalkia Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Adelize Mendes de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Sandra Márcia Pires da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "unicidade contratual" e "dano moral", dele conhecer em relação aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por ofensa ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade



formulado na reclamação trabalhista, bem como para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 63000-04.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravante(s): Ivanir Hendges Stamberg, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 66040-81.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Leila Cristina Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66500-27.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Thiago Avila, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Agravado(s): ON Montagens e Isolamentos Industriais Ltda. - EPP, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Agravado(s): Potencial Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria José Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67540-97.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogada: Dra. Sâmia Diniz, Agravado(s): Sérgio Luís Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 67900-49.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrente(s): Maria Aparecida Boncompagni, Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Recorrido(s): os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 69000-92.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Aracoiaba, Advogado: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Recorrido(s): João Pereira Martins, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO - FGTS - INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO", por contrariedade às Súmulas 362 e 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão ao recolhimento do FGTS, prejudicado o tema remanescente. Invertidos os ônus sucumbências. Isento o Reclamante, pois beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 69700-40.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fabiano Francisco Huf, Advogada: Dra. Solange Pons, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada em relação aos temas "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do art. 192 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 73900-42.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Energia Renovável Indústrias Ltda. - BER e Outra, Advogado:



Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Rodrigo Fabiano Gonçalves, Advogada: Dra. Aurea Verdi Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua deserção. **Processo: AIRR - 74500-63.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kerry do Brasil Ltda., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Erivelton Flavio Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75400-81.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Dra. Sylvia Helena Campos Câmbara, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): Amilton Mendes de Souza, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 76040-86.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): Neilton Belmiro Lima, Advogado: Dr. Baltazar Silvano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 76800-82.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Armazém dos Plásticos e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Guido Waclawovsky, Recorrido(s): Fábio Rubem Stein, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 77300-16.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Barra Bonita, Advogado: Dr. André Pedro Bestana, Agravado(s): Jaqueline Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Samira Correa Negrelle, Agravado(s): Centro de Integração da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - CICRABB, Advogado: Dr. Afonso Gabriel Bressan bressanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78340-90.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Madeireira Pessonha Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Valdair Correa Borges, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 78700-55.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Donizeti Alves Sampaio, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78900-44.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Heleno Pascoal da Silva, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Agravado(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80500-58.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Recorrido(s): Marcos Paz de Barros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 205 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: AIRR - 80900-98.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Spaipa



S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Fabrício Lúcio da Silva, Advogado: Dr. Lilian Cristina dos Santos Gerolin Conway, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81240-09.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Gisele Audrey de Souza, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81300-92.2009.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): André Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Juvenal da Costa Carvalho, Agravado(s): Arca Eletron e Eletrificação Ltda., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 82800-59.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Televisão Uruguaiana Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Confortin, Recorrido(s): Catarina Santos Loreiro, Advogado: Dr. Marcos Ferretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85500-14.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): Ronildo de Souza Bonifácio, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): JS Manutenção Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Marcello de Miranda Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Artigo 475-O do CPC - Levantamento do depósito recursal" por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição; "Honorários advocatícios - Julgamento extra petita" por violação ao artigo 460 do CPC e "Multa por embargos protelatórios e litigância de má-fé" por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O, § 2º, I, do CPC no presente caso, desautorizando que o Reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente; excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e a multa e a indenização decorrentes, respectivamente, do intuito protelatório e da litigância de má-fé imputados ao Réu. **Processo: RR - 86400-43.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Rovilson José Calixto, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REFEITÓRIO E BANHEIRO ADEQUADOS", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais que fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais); restabelecer a sentença quanto à condenação no pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; e excluir da condenação a multa que lhe foi imposta por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 86940-32.2009.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Amazonas Tolentino, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E.C.T., Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 87100-10.2009.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): Altemar Sousa Gusmão, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira, Embargado(a): Construtora Niemeyer Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto Amarante Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 87200-28.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): Carla Maria Mello Duarte, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "julgamento extra petita", "horas extras - regime de compensação", "adicional de insalubridade", "multa por embargos de declaração protelatórios" e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 87240-83.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AFP Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): Gleison Henrique Siqueira, Advogada: Dra. Andréa Maria Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88300-21.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Via Mix Distribuidora Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Edson Silva Barreto, Advogado: Dr. Bianca B. Mendonça Márques, Agravado(s): Distribuidora Novo Milênio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Pontual, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 89700-80.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Fagundes Costa Júnior, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 90400-04.2009.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Antônio Genival do Amaral, Advogado: Dr. Edilene Pires, Recorrido(s): Cotril Alimentos S.A., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, fixada a culpa da empresa pelo acidente, seja apreciada a demanda, no tocante aos pedidos de indenização por dano moral, material e estético, despesas com tratamento médico, prótese, viagens e exames, lucros cessantes e pensão, como entender de direito. **Processo: RR - 90700-92.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Danilo Cosmo, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG Equipamentos Elétricos S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" por contrariedade a Súmula nº 366 do TST e "Intervalo intrajornada para repouso e alimentação" por violação ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso para fixar como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Súmula nº 366, conforme se apurar em liquidação de sentença e deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, e reflexos. **Processo: AIRR - 91600-40.2009.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): Geraldo Moreira Filho, Advogada: Dra. Roseli de Oliveira Silva, Agravado(s): JÚNIOR Higienização Ltda.,



Advogado: Dr. Zargos Smith Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 96200-19.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sandoval Pericles Duarte Carahy, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96900-67.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Léa Fabiana Baron Ziembowicz, Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Recorrido(s): Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faurgs, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101300-45.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Diego Eduardo Covalan, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Pauline Almeida Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101400-25.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jone Riva Rosso Daltoé, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrente(s): Cecria Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 101440-37.2009.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mary Any Sousa Batalha, Advogado: Dr. Isaac Ribeiro Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 102100-19.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Dione Raquel Siqueira de Mello, Advogado: Dr. Vildenei da Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Casa, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 103200-94.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Mário El Corab Moreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103900-60.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgoto - Dmae, Advogado: Dr. Renato Melo Rodrigues, Agravado(s): João Batista Amorim, Advogado: Dr. Tatiane Martins Rezende, Agravado(s): Granja Planalto Ltda., Advogada: Dra. Luciana Maria Scarabucci Teodoro, Agravado(s): Município de Uberlândia, Procurador: Dr. Ana Carolina Abdala Lavrador, Agravado(s): Moura Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Moura Comércio e Serviços Ltda., Agravado(s): Inteligência Assessoria Consultoria e Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Francisco José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 105200-52.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna, Recorrido(s): Erivaldo Marcelino Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Tecmmon - Engenharia e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda., Advogado: Dr. Eder Jacoboski



Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR - 105540-88.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Embargado(a): Bruno Ricardo Rogerio, Advogado: Dr. José Renato Marques, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Ana Lúcia do Nascimento, Embargado(a): ALBINA - Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 106900-78.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Elisabete Possidônio, Agravado(s): Servecleaning Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107300-44.2009.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): André de Lima Sena, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Agravado(s): Eletrocal Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Oliveira Linia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107400-80.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Açucareira Virgolino de Oliveira S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Carlos Ricardo Lublatto Lopez, Advogado: Dr. Thiago de Souza Daneluci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107440-62.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Agravado(s): Clodoaldo Alves de Queiroz, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 108700-86.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, Procuradora: Dra. Anamaria Peixoto e Sousa Cruz, Embargado(a): Maurílio Augusto Reis, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): Forte Macaé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Barone Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 113600-90.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Eduardo Alves Machado, Advogado: Dr. Alvaír Carlos Barancelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 113600-85.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eradi de Souza Varela, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Recorrido(s): Posto Maiochi Jaraguá Ltda., Advogado: Dr. Johelmyr Roberto Kuczkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, e reflexos legais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 116100-61.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Mineração Turmalina Ltda., Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres,



Recorrido(s): Paulo Augusto Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 116400-88.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Antônio Inácio Pimentel Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Cícera Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Clélio Nepomuceno, Agravado(s): Rank - Administradora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117900-49.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BMZ Couros Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Vernier Kuhn, Recorrido(s): Fabrício de Jesus Garcia, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavaleiro Trentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 118000-50.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Eneclésia de Nardi de Moraes, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, V e X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e julgar procedentes os pedidos de danos morais e materiais decorrentes da doença ocupacional, bem como determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região para o julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante. **Processo: AIRR - 118200-65.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Luzia Tonelli de Faria, Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): Espólio de Ivano Teixeira Filho e Outros, Advogado: Dr. Muscapéri Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120500-11.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Unimed Vale do Sinos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Lori Bauer, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar provimento ao Recurso para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 122100-34.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): Maria Anaildes Nunes Nogueira Romano, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 123100-43.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): Celeste Araújo Duarte Fialho, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 123400-26.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Cleide Baldini de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 123900-71.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Andréia da Silva Sant'Anna, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna,



Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 124300-26.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Madalena Silva, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): QTI Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 124500-92.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): Anna Maria das Graças Leandro Sant'Ana, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 125400-47.2009.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Danielle Nunes Valle, Recorrido(s): Benedita Costa Campos e Outras, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Acórdão Regional, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a extemporaneidade do Recurso Ordinário da Petros, prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 126100-73.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Vulcabras/Azaléia-RS, Calçados e Artigos Esportivos S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Alécio Roque Schneider, Advogado: Dr. Rafael Pires Cerveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conhecer do Recurso de Revista no que se refere ao tema "horas extras", por ofensa ao artigo 7º, XXVI e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras objeto de compensação por meio de banco de horas; por unanimidade, conhecer do apelo no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 126500-89.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adalberto Luiz Précoma, Advogado: Dr. Adalberto Luiz Précoma, Agravado(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127200-17.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Obediel Pereira, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 127400-04.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): Paulo Roberto Lora, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Recorrido(s): Frigorífico Mabella Ltda., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 127700-31.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogado: Dr. Juliano Augusto Carvalho de Castro, Agravado(s): Construtora Petinelli Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Siqueira Gonçalves, Agravado(s): João Marino da Silva, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): Poyry Empreendimentos Industriais S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): Construcap PCCS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 128700-17.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mineração Turmalina Ltda., Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Recorrido(s): José Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à norma coletiva aplicável, ao adicional de periculosidade e às horas extras, horas in itinere e desconto alimentação, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos reflexos dos descansos semanais majorados pelas horas extras em outras verbas, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 128800-74.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): Luciano da Silva Furtado, Advogada: Dra. Ângela Merice Pinto Krás Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 131600-33.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Eliana Dias Caldas, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da 7ª e 8ª horas extraordinárias e reflexos, observado o período imprescrito e a compensação prevista OJ Transitória n.º 70, parte final, conforme delimitado na sentença. **Processo: RR - 131600-78.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Carlos Maurício Perkoski, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Livi, Recorrido(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT" por violação ao artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. **Processo: RR - 133985-40.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): Marcelo Borges Torres, Advogado: Dr. Taís Helena Vicenzi, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 135400-54.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Luiz Costa, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 138600-82.2009.5.17.0132 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C.M.I. Cláudio Mecânica Indústria Ltda., Advogado: Dr. André Luiz de Barros Alves, Agravado(s): José Ronaldo Sodré de Oliveira, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 140300-10.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): José Sanches Moreno, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 142700-74.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Uruburetama, Advogado: Dr. Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Francisca de Fátima Sousa Caetano e Outro, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos depósitos de FGTS, e dele conhecer no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e aos honorários advocatícios, por violação do art. 1º da LICC e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: a) considerar válida a Lei Municipal nº 372 de 22/8/2006 que instituiu o RJU para os servidores do município reclamado, e, por conseguinte, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda relativamente ao período posterior à edição da mencionada Lei, mantendo-se, contudo, a competência da Justiça do Trabalho em relação ao período anterior, pela aplicação analógica da diretriz contida na OJ nº 138 da SBDI-1 do TST; e b) excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 143300-88.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira, Agravado(s): Neri Martins Lopes, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Guerra Estivaleta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 147900-48.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Adão Inácio Salomão Filho, Embargado(a): Muzik Ltda., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 148200-52.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moara Schneider, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Agravado(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 148900-90.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Votorantim Metais Zinco S.A., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Daniel Brugger Becari, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 151040-97.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu, Advogado: Dr. Franciane Ribeiro Silva Azevedo, Agravado(s): Anilton José Araújo Abreu, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Praseres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153500-27.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. - Cotrel, Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Maria Buseto Domingues, Advogado: Dr. Tiago Arduino Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXIII, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional supra e reflexos legais, bem como os honorários advocatícios, julgando a reclamatória trabalhista improcedente. Custas em reversão, isenta a Reclamante ante a declaração a fl. 08.

Processo: RR - 155100-71.2009.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Jorge Luiz Luccas, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): Credicorol Cooperativa de Crédito Rural, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DE ROUBO À MÃO ARMADA EM AGÊNCIA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO", por violação ao art. 927, parágrafo único do Código Civil, e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DE TRANSPORTE DE VALORES", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos danos morais em virtude do roubo à mão armada ocorrido na agência da Reclamada, bem como aquele arbitrado em virtude do transporte irregular de valores.

Processo: Ag-RR - 155100-77.2009.5.09.0673 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Evandro de Mello Correa Silva, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Constantino Malaguido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 159440-44.2009.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Andréia Graziela Lacerda de Andrade, Agravado(s): Antonia Francineia Souza da Silva, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Aprimore Educação e Materiais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porquanto incabível.

Processo: RR - 160100-16.2009.5.07.0026 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): Silveni Alves de Araújo, Advogado: Dr. Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

Processo: ED-RR - 162700-23.2009.5.12.0009 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Dr. Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): Elias José Pinto, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR e RR - 163000-30.2009.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravante(s) e Recorrido(s): Daniel Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada em relação ao tema "hipoteca judiciária", dele conhecer em relação aos temas "terceirização - responsabilidade solidária indevida", "terceirização - isonomia com os empregados da tomadora", e "execução provisória - levantamento do depósito recursal - aplicabilidade do art. 475-O, §2º, I, do CPC ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula 331 do TST, por contrariedade à OJ nº 383 da SBDI-1 do TST, e por violação do art. 889 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária, em razão da terceirização declarada, bem como para excluir a determinação de aplicação ao autor das mesmas normas coletivas aplicáveis aos bancários e, ainda, para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art.



475-O, § 2º, I, do CPC no presente caso, desautorizando que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. **Processo: AIRR - 164500-95.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Betim, Procurador: Dr. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): Adriano Rodrigues Ramos, Advogado: Dr. Karla Vaz de Melo Dorneles, Agravado(s): Sudoeste Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164600-18.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Flávio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Inah Moury Fernandes, Agravado(s): Colégio Visão Ltda., Advogado: Dr. Carlos Soares de Sant'anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 168000-20.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Embargado(a): Rafael Gonçalves da Silva Santos, Advogado: Dr. Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 172100-16.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Nelson José da Cunha, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Agravado(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172200-45.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Mário Sérgio Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre Lemos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177400-36.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Access - Administração e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): Viviane Rodrigues de Lima Melo, Advogado: Dr. Silas Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 180700-83.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): José Adriano Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Eic - Engenharia, Indústria e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 182000-40.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Embargado(a): Gracilene Rocha Bezerra, Advogada: Dra. Alice Lopes de Almeida, Embargado(a): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 182300-75.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Francisca Edna de Araújo, Advogado: Dr. Josilene Soares Monte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR e RR - 183700-21.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Órgão de Mão de Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina - Ogmo/A, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): Espedito Augusto da Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das



Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): Interpostos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do OGMO e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SDI-1, "INTERVALO INTERJORNADAS, por contrariedade à Súmula nº 110 do TST e "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO- JORNADA MISTA", por contrariedade à Súmula nº 60 do TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para condenar as Reclamadas ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1; restabelecer a sentença no que tange ao intervalo interjornadas; e determinar a incidência do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas, em prorrogação ao horário noturno, com adicional de 30%, conforme requerido pelo Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: AIRR - 183900-57.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo José da Silva, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): Polifrigor Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186640-65.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Aurilene Sales de Carvalho, Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 187300-33.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): Daniela Garcez Rezende, Advogada: Dra. Liége Leoncina de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: ED-RR - 188600-47.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): Ana Maria Garcia Cintra, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 188700-79.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodobens Negócios Imobiliários S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos Hernandes, Recorrido(s): Marcelo Melo Araújo, Advogada: Dra. Adriana Márcia Fabiano Paulino de Mello, Recorrido(s): José Luciano dos Santos & Cia Ltda., Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da condenação do recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período contratual reconhecido em juízo. **Processo: AIRR - 193500-28.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Skanska Brasil Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Naudecir Elias, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196700-78.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): Sanderlei Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Hoaick Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197100-29.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Angélica Adriana Alves, Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz, Agravado(s): RH Service - Terceirização em Recursos Humanos e Representação Comercial Ltda., Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 197600-25.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Ademar Odvino Petry, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Recorrido(s): Francisco Gilson Saraiva Landim, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ademar Odvino Petry. **Processo: RR - 199500-31.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. José Lair de Sousa Manguieira, Recorrido(s): Josefa Maria dos Santos, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 201800-17.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Lucas Ferreira Pimentel, Advogada: Dra. Luciana Silva Kawano, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Direito Processual Civil e do Trabalho. Atos processuais. Comissões. Prova emprestada. Devido processo legal", por violação do art. 5º, LV, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, determinar que seja restabelecida a condenação estipulada na sentença quanto às comissões. **Processo: RR - 203200-93.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Denise Caminha Nunes, Advogada: Dra. Márcia Regina Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 229000-62.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silvio Donizete Nunes, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Agravado(s): Município de Franca, Procurador: Dr. Daniel



Carvalho Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 236600-74.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): Fabíola Gomes Costa, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 241500-61.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Buffet Nuvem de Coco Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrente(s): Ana Carla Schneider, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas nos temas "Horas extras - Dias de eventos", por violação do artigo 7º, XIII, da CF/88, e "Intervalo do artigo 384 da CLT - Trabalhadora mulher - Intervalo que antecede as horas extras - Aplicabilidade", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, de todas as horas laboradas em dias de eventos, porquanto ultrapassada a duração normal de 44 horas semanais, observando-se os parâmetros fixados na sentença em relação às horas extras lá deferidas (fl. 92), inclusive quanto aos reflexos, bem como deferir, como extra, as horas decorrentes da não-observância do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. **Processo: ED-AIRR - 254400-55.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Cegelec Ltda., Advogado: Dr. Edione Cristina de Oliveira Pires, Embargado(a): Valmor Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 283400-67.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Usaciga - Açúcar, Álcool e Energia Elétrica S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maurício Tomás de Aquino, Advogada: Dra. Marileidi Marchi Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 300800-74.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Maria de Fátima Fortunato Santos e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): Gestor Sul Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 309700-12.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): Luiz Carlos Keppeler, Advogado: Dr. Cleomara Teresinha Anhalt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 322100-15.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Hélcio Luizeti, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que fixou o adicional de periculosidade em percentual inferior ao mínimo previsto em lei condenando as Reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30%, nos moldes definidos no art. 193, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 331600-20.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel Divisão Embalagens, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): Kátia Francisca da Silva Souza, Advogado: Dr. José Henrique De Oliveira Bortolassi, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 333200-64.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Altamir Ferreira Martins, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Dr. Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 346200-21.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Recorrente(s): Flávio Soares da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e no tocante às "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - flexibilização - norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 do TST e à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, no período assinalado na sentença, e para determinar que sejam considerados, para fins de apuração das horas extras, os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, quando houver o extrapolamento dos limites previstos no art. 58, § 1º, da CLT, observados os demais parâmetros já fixados pela sentença. **Processo: AIRR - 349200-61.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marilaine da Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo de Moreira Almeida, Agravado(s): Femepe Indústria e Comércio de Pescados S.A., Advogada: Dra. Neusa da Silva, Agravado(s): Dinâmica Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Maurílio Matias Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381100-10.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jonatã Rosa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Oceânica Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Gelsi Francisco Acadrolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 400400-67.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AOS Panificação Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Reitz Bunn, Recorrido(s): Alexsander Sebastião Carvalho, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao "Labor aos domingos e feriados. Quitação. Prova" e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-RR - 477600-54.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Mário César Vieira, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e do Reclamante. **Processo: RR - 525000-53.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Ronaldo César Ortiz, Advogado: Dr. Veridiane Aparecida Thomazinho, Recorrido(s): Consilos Indústria de Silos e Secadores Ltda., Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 612400-22.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Margarete Nunes, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verçi Corrêa, Decisão: por unanimidade, não analisar a



arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução das custas processuais. Também, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema correlato à adesão ao plano de demissão voluntária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de quitação integral das parcelas rescisórias, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 783300-72.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): José Tomba dos Santos, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 2298400-30.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LN Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): Severino Nunes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Alberto Lourenço Lucas, Recorrido(s): Zinri Construções e Reformas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2656400-29.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Luiz Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2844600-38.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Tereza Cristina Gosdal, Recorrido(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - Sebrae/PR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 3346200-34.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): José Carlos Ientz, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-13.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hamilton Correia dos Santos Magalhães, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 6-23.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): Ivaldete Pereira da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Moreira de Alencastro Costa, Agravado(s): Prest Serves Ltda., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7-67.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Ricardo Oliveira Cândido, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Artigo 475-O do CPC - Levantamento do depósito recursal - Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do artigo 475-O



do CPC ao processo do trabalho, julgar insubsistente a autorização para levantamento dos depósitos recursais. **Processo: ARR - 12-09.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivanilda de Souza e Souza, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s) e Recorrente(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 16-47.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Enésio Alves Jacobina, Advogado: Dr. Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 32-73.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): Jorge Luiz Andrade Santos, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 42-68.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Célio Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godoi Borges, Agravado(s): Mezzaluna Restaurante Italiano Ltda., Agravado(s): Ciao Bella Bar e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-79.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cristina Rodrigues Pinheiro, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75-52.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silvia Regina Nascimento Alves, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): Caiçara Serviços & Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 81-80.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudio Márcio Santos Chaves, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "acúmulo de funções" e "verba de representação - ônus da prova"; e dele conhecer no tocante ao tema "dano moral - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais, valor condizente com a extensão do dano e caráter pedagógico. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes. **Processo: AIRR - 98-48.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Alexandre Oliveira Uchoa, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-74.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sygillus Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Giuliano César de Aguiar, Advogado: Dr. Alfredo Biagini, Agravado(s): Usifast Logística Industrial S.A., Advogado: Dr. Jorge Moisés, Agravado(s): Clima Termoacústica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Victor Ferreira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 124-65.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 21/09/2011, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 159-11.2010.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Leite Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Tiago Ugucioni e Outro, Advogado: Dr. Larissa Maria Brunieri, Agravado(s): Manacá Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Paulo César de Moura Bueno Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180-30.2010.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Tânia Regina Vaz, Agravado(s): Maria de Lourdes Martins da Silva, Advogado: Dr. Jucemar Bispo Alves, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 183-44.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Recorrido(s): Alex da Silva Espíndula, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): J. C. Brito Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 189-06.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Dario Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação às matérias "Horas extras. Cargo de confiança" e "Equiparação salarial"; conhecer do referido apelo no tocante ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios, no montante de quinze por cento, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: AIRR - 194-25.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Eurides de Souza Santos, Advogado: Dr. Joel Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RO - 202-86.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Antônio Divino Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): Município de Jaguariúna, Advogado: Dr. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos



termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 221-11.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Recorrido(s): Espólio de Rui Cleto Camargo Cerutti, Advogado: Dr. Luciano Toson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ED-AIRR - 223-36.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município de Cataguases, Advogado: Dr. Carlos Renato de Melo Couto, Embargado(a): José Paulo Almeida e Souza, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 235-32.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. Construções, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Maurício Cândido dos Santos, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 251-22.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): José Antônio Caseiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 273-50.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Guari Fruits Indústria e Comércio de Polpas Ltda., Agravado(s): Jair Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 296-93.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Valdair Valentim Sotillo e Outros, Agravado(s): Frigorífico Taquaritinga Ltda., Advogado: Dr. Afonso de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 302-51.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Valdecir Vicente Custódio, Advogado: Dr. Norberto Chacon Fraga Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação Tecnológica - Funtec, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 307-62.2010.5.24.0081 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ligiane Monteiro de Arruda, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 341-22.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Izaura Feliciano, Advogado: Dr. Diego Gatti, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "INTERVALO QUE ANTECEDE AS HORAS EXTRAS - ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos, em relação aos dias em que houve prorrogação da jornada, e reflexos. **Processo: AIRR - 344-81.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte - Sindibel, Advogado: Dr. Rodrigo José dos Santos, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Bruno Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349-24.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): Holcim (Brasil) S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Maurício Lima Prata, Advogado: Dr. José Veríssimo e Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 354-96.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Agravado(s): Everton Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Márcia Karina Andrade Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 362-97.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogada: Dra. Polyana Pinheiro Romeiro Franco, Agravado(s): Luciano Alexander Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 382-33.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Antônio Derli Pires Cooper, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 387-95.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Araújo de Souza, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-32.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Erica Edelwein, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 442-42.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): LRM Indústria e Comércio de Injetados Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Márcio Alves de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 443-60.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Reginaldo Batista dos Santos, Advogada: Dra. Andréia Maria Martins Assme, Embargado(a): GSV - Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 452-16.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): Luiz Alfredo Zuanazzi, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 471-14.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): Tomaz Pereira Bueno, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere - Redução por norma coletiva - Possibilidade" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar provimento ao recurso para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação às horas in itinere. **Processo: AIRR - 492-64.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): Mauro Ferreira, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 493-56.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): Gilmar Firmino, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 505-06.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): Orlando da Silva Santos, Advogada: Dra. Priscilla de Oliveira, Recorrido(s): Rota Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 523-27.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Shell Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Flori Silveira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): Prestil Montagem Industrial Ltda., Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multas dos artigos 477 e 467 da CLT - responsabilidade da tomadora"; dele conhecer em relação ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "terceirização - responsabilidade solidária - indevida", por violação do art. 265 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade solidária em subsidiária, em razão da terceirização declarada. **Processo: RR - 523-12.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Chainer Luan Pessoa, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): Cristalflex Indústria de Espumas e Colchões Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Damo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Supressão Parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante uma hora extra diária a título de intervalo intra jornada, a partir de maio de 2009, com os reflexos deferidos na sentença. **Processo: RR - 563-38.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Marly Yoshida Cavalcante, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 578-30.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marília Custódia Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outros, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593-25.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vilma Lucas Neto, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 606-33.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de União, Advogada: Dra. Gianna Lúcia Carnib Barros, Recorrido(s): Raimundo Alves da Cunha, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição bienal - mudança de regime"; dele conhecer quanto aos efeitos da nulidade contratual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação da CTPS. **Processo: AIRR - 607-85.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Selza Maria da Silva, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): Lyra Ranieri Advogados Associados, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 629-13.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emely Andréa Guimarães, Advogado: Dr. Francisco Altamiro Pinto Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Antônio Manoel Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia Brito, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 642-32.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Cerradão Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Iranildo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Douglas Lorena da Silva, Recorrido(s): JM Indústria Comércio e Controle de Qualidade Ltda., Recorrido(s): Mucci Automação Instrumentação e Elétrica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668-15.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Antônio Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Recorrido(s): Viação Cidade Nova Ltda., Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 342, item II, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, a título de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%, e reflexos no aviso prévio, no 13º salário, nas férias + 1/3, no FGTS e no RSR. **Processo: RR - 670-97.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Central Energética Paraíso S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Recorrido(s): Antônio Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "diferenças no depósito do FGTS", "contribuição confederativa" e "dano moral"; dele conhecer quanto ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 675-66.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Sabrina de Almeida Silva, Advogado: Dr. Carolina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 739-41.2010.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Ranulfo Félix, Advogado: Dr. Josiane Paula Corrêa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue a ação como entender de direito. **Processo: RR - 855-90.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Brasfort Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Recorrido(s): Carlos Henrique da Costa Almeida, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 878-20.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juliana Silveira Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Cata Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 881-49.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Margarida Natsue Sato e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Embargado(a): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 941-75.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Rosani Aparecida Marciano, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Recorrido(s): Município de Matias Barbosa, Procurador: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamatória e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de Juiz de Fora para que julgue o presente feito, como melhor entender de direito. **Processo: RR - 950-36.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Guardian Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Recorrido(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados com folgas. **Processo: RR - 1012-67.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Juarez Gomes da Silva, Advogado: Dr. Renato Perim, Recorrido(s): Inova Tecnologia em Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1066-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Thiago Leal Telesca Mota, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A. - Atual denominação do Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1067-67.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Levy de Souza, Advogado: Dr. Luiz Fernando Michalak Santos, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1080-**



38.2010.5.14.0000 da 14a. Região, corre junto com AIRR - 1081-23.2010.5.14.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Uebson Sales de Brito, Advogado: Dr. Walter Airan Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-23.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 1080-38.2010.5.14.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): Francisco Uebson Sales de Brito, Advogado: Dr. Walter Airan Naimaier Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1101-83.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Jatobá do Piauí, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): Beatriz Vitorio dos Santos Paz, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1118-29.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Marta Maria de Paula, Advogado: Dr. Euzélia José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1160-43.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Forno Panificadora e Confeitaria Ltda., Advogado: Dr. Romilson Fonseca Moura, Agravado(s): Eliane Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Yole Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-78.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Zen S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Agravado(s): Edson Martinho Pedrini, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-06.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Independência S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Nilson Silva de Souza, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1217-48.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Aparecido de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): Plano Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Roberto Diniz Borges, Recorrido(s): Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Santa Bárbara, Advogado: Dr. Friedrich Aichinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1226-16.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): Zelir Trindade Muniz Nunes, Advogada: Dra. Rosemeri Bozza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1237-97.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rhede Transformadores e Equipamentos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): Leandro Braga Silva, Advogada: Dra. Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1253-69.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Márcio Machado de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade" e "Honorários



Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicado o pedido de reforma da condenação quanto aos honorários periciais. **Processo: AIRR - 1254-80.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Renato Sousa Fonseca, Agravado(s): Xodó da Paulista - Restaurante, Lanchonete e Padaria Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1294-05.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Waldir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1326-02.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com RR - 20200-91.2009.5.08.0122, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edimar Pereira da Costa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-21.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): EMV Locação de Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Agravado(s): Reinaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1381-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guimarães Fernandes, Recorrido(s): Miguel Jerônimo Portela, Advogado: Dr. João Batista Pereira de Souza, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Ente Público. Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 1383-20.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gilson Francisco Borges, Advogado: Dr. Sílvio Quirino da Silva, Embargado(a): Município de Brejo Grande do Araguaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1384-03.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur e Outra, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): Ozeias Martins de Souza, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1409-36.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Maria Luíza de Oliveira, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para restabelecer a sentença no ponto; III - julgar prejudicado do exame do tópico "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: AIRR -**



1418-19.2010.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): Edvaldo Luís dos Santos, Advogado: Dr. Josiane Loyola Barreiro, Agravado(s): EMV - Locação de Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nerisvaldo Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1427-16.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur, Advogada: Dra. Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): Antônio Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Fabrícia Arruda Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594-58.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Macleny Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Rafael Amorim Meneses, Advogado: Dr. Adriano Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1712-14.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Construtora Quebec Ltda., Advogado: Dr. Rafael de Figueiredo Barata, Recorrido(s): Reinaldo Aparecido de Souza Melquíades, Advogado: Dr. Crisipo Higino de Campos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1778-12.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Fagner Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1788-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Dorival Dolci Coutinho, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do mérito dos Recursos Ordinários das Reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 1896-97.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Sérgio de Rezende Borges, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1940-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Bezerra de Gusmão, Advogado: Dr. Leandro de Albuquerque Menezes, Embargado(a): Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco, Advogado: Dr. André Oliveira Santiago, Advogado: Dr. João Pedro da Costa Barros, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade. **Processo: RR - 2004-67.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Gilse Baldissera de Abreu, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXV da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à



Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a litispendência, julgue o pedido de horas extras, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2024-51.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Mendes Casagrande, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2168-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Embargado(a): Benedita Elma Querina, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2254-44.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): Lílian Zupelli, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2342-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2343-41.2010.5.02.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Alberto Taiar, Advogado: Dr. Ebenézer Moreira Vital, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a prescrição aplicável ao caso é a parcial e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para prossiga no julgamento do Recurso, como entender de direito. ; **Processo: ED-AIRR - 2416-45.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2495-24.2010.5.08.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Embargado(a): Waldemir Alencar de Sousa Júnior, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Embargado(a): Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Embargado(a): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Cinthia Cristina Carvalho Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 2465-91.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s) e Recorrido(s): Alice Ywasaki, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Petrobras, em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "competência da justiça do trabalho - complementação de aposentadoria", "ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade solidária", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria" e "diferenças de complementação de aposentadoria - integração da parcela PL/DL 1971", conhecer em relação ao tema "embargos de declaração protelatórios - imposição de multa e indenização", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar a multa e a indenização impostas à segunda reclamada na decisão proferida pelo TRT nos embargos declaratórios; b) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, Petros, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2465-10.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lucicleide Soares Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique M. de Almeida, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 2674-04.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Manoel Rosa de Jesus, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2796-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): José Leandro dos Santos Nepomuceno, Advogado: Dr. Sidney Chaves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2825-91.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Goioerê, Advogado: Dr. José Carlos Dias Neto, Agravado(s): Giselle Joysce Modelin Silva, Advogado: Dr. Grasiela C. Nascimento, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Advogado: Dr. Wanderson Moreira Eliziário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 3066-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procurador: Dr. Carla Fabricia Rabello Peron, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): Marcelo Pereira Zamith, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3074-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Jorge dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Agropecuária - Cobrape, Advogada: Dra. Eliane Magalhães de Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3112-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo Ambrósio de Souza, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3317-13.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2286-55.2010.5.08.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marizeth dos Anjos Almeida, Advogado: Dr. Greyce Ariany Chavaglia, Embargado(a): Agropalma S.A., Advogado: Dr. José de Souza Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3334-81.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mercosul Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Recorrente(s): Iberpunto Indústria e Comércio Têxtil S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Recorrido(s): Zulma Terezinha Lottin, Advogada: Dra. Jane Denise Evers Hahnemann de Souza, Recorrido(s): Blumen Lib Comércio e Confecção Ltda. - ME, Recorrido(s): Malharia Diana Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Krutzsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 3466-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Incorporadora Malus Ltda., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): Sebastião Trajano da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3557-67.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcelo Doval



Mendes, Embargado(a): Camilo Lélis Pereira e Outros, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3565-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Agravado(s): Moacir Pereira Lemes, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3598-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Nacional do Índio - Funai, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): Elisângela Pereira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3814-02.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Luiz Alfredo Favassa Alves, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3915-32.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Adelita Berger Campos, Agravado(s): Occhipinti Milanese Com. de Alim. Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3932-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): Manoel Pereira de Matos, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3971-93.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção do Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - Sindipetro PR/SC, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Justiça Gratuita - Sindicato na condição de substituto processual", por atrito à OJ-SDI-1 n.º 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 4076-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques Malavasi, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Multiprofissional - Cooger, Advogado: Dr. Cristiane das Neves Silva, Agravado(s): Associação em Defesa da Saúde e da Família, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Agravado(s): Gerusia Inácio da Silva, Advogado: Dr. Andreia Reis Figueiredo Prigenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4114-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): ZI - Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Embargado(a): Bruno Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. José Batista Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 4123-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciano Mendonça de Souza, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova



Capital do Brasil - Novacap, Advogada: Dra. Elione Maria Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 4290-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Haender Rubens Fernandes Camargos, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 4307-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Embargado(a): Valéria Maria das Graças Calasan, Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Embargado(a): Federal Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 4515-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR e RR - 164200-96.2008.5.06.0019, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Mário Ribeiro Ribas Neto, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/09/2011, por unanimidade, julgar extinto o Agravo de Instrumento, por perda de objeto. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 4557-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Fernando Coelho e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 4754-19.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Embargado(a): Firmino Soares Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 5353-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luci Helen dos Santos Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Rosaura Torres Figueiredo, Agravado(s): Ecia Oeste Serviços e Construções Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 5392-79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimunda Irene Coelho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Petrolina, Advogado: Dr. Paula Frassinetti Feitosa Valgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 5671-65.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Times Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Embargado(a): Rildo Damasceno da Silva, Advogado: Dr. Alci Galindo Florencio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5764-76.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 112500-52.2007.5.15.0153, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): Flávia Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): Única Agência de Fomento Econômico Social, Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 31/08/2011, por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5971-97.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Crateús, Advogado: Dr. Ramon Galvão Fernandes, Agravado(s): Sandro Germano da Costa, Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6176-07.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): Neusa Maria Lugi, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 6496-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Elaine Ferrari Antunes, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): Instituto de Aprendizagem Acelerativa Ltda., Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 6724-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Marcelo de Loureiro Maior, Advogado: Dr. Edil Murilo dos Santos Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 7306-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Juarez Moraes Melo, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 8246-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comércio de Ferro Dois Parentes Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): José Jaildo Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Paulo César de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9054-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Carlos Antônio Francisco, Advogada: Dra. Anna Cristina Soares Grizente Ribeiro, Agravado(s): Parceria Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 9461-08.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Miguel Benczik Filho, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar que seja observado no cálculo da sua complementação de pensão o piso salarial estabelecido na Norma Coletiva de Trabalho 1995/1996; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 11238-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11315-43.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Júlio Roque Link Leite, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11315-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11238-34.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Júlio Roque Link Leite, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Agravado(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogada: Dra. Tânia Valéria Peixoto de Arruda Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13492-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): César Adriano Neves, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16124-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): Ronaldo Trevisan Mazzutti, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17650-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nerci Cleon Kern, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados- Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18572-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tatiane Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cristiane Regina Birk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18743-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Celso Vargas Thomas, Agravado(s): Mara Regina Soares da Silva, Advogado: Dr. Ênio João Agnes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18815-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Doux Frangosul S.A Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): Silmara Zambra Camargo, Advogado: Dr. Celio dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19421-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): João Gustavo Melo da Rosa, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19525-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravante(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Agravado(s): Cláudio Luís Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Jarbas André Pedroso dos Santos, Agravado(s): Empresa da Pedreira Municipal Ltda. - Empem, Agravado(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: Dr. Saad Amim Salim, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação para fazer constar também como Agravante Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19794-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**,



corre junto com AIRR - 19891-25.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauro Renato Azevedo Guterres, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19891-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19794-25.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Renato Azevedo Guterres, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51600-29.2010.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): Mirian Alves da Silva, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51900-55.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): ARM Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Magnum Ramos Simoes Rodrigues, Advogado: Dr. Alisson Nunes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 56600-22.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): Francisco Canindé de Lima Paulino, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Engenharia, Indústria e Construção Ltda. - EIC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79700-67.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): Marcos Antônio Fernandes Dantas, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - intervalo intrajornada", "multa do artigo 477 da CLT" e "das contas", dele conhecer em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 85100-71.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Advogada: Dra. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): José Silândio Alves, Advogado: Dr. Tatiana Leite Guerra Dominoni, Agravado(s): Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86900-37.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): João Bosco de Lucena, Advogado: Dr. João Menezes de Araújo, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Leonardo Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88300-98.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Industrial do Sisal - Cisal, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Rêmulô Barbosa Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94800-**



56.2010.5.13.0010 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - Cagepa, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Agravado(s): Adriano Batista Altino, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): Calbras Construções e Incorporações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115700-66.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Juliana Nunes Galdino da Silva, Agravado(s): Marcelo Pinto Cavalcante, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gurjão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 130361-96.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Embargado(a): Carlos Alberto da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1020388-92.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Panificadora e Lanchonete Pão San Ltda., Advogado: Dr. Isolino Moreira dos Santos Filho, Agravado(s): Emerson Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1320210-70.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdir Assis de Jesus, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): Cata Tecidos e Embalagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): Mopp Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Joanna Marques Nascimento Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1320347-52.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Embargado(a): Antônio Guido Augusto Scardua e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1340575-48.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Esli Costa Matos, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2710567-06.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Veselma de Santana, Advogado: Dr. Marcelo Silva Matias, Advogado: Dr. Maximiliano Miguel Ribeiro Guimarães, Embargado(a): Depósito de Bebidas Santa Bárbara Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Elpídio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4610828-26.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Agravado(s): Claudeane Almeida da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4920170-85.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4930020-66.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Adélia dos Anjos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito da causa, como entender de direito. **Processo: AIRR - 5110393-92.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Vix Transportes e Logística Ltda., Advogado: Dr. Edkleber Carvalho Soares, Agravado(s): Darci Paulacio, Advogado: Dr. Edkleber Carvalho Soares, Agravado(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 5110620-82.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KTM Administração e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Matheus Barreto Gomes, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Embargado(a): Jorge Brito dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Embargado(a): Veracel Celulose S.A., Advogado: Dr. Lucília Osório Moreira, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, sanar a omissão indicada; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3-90.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sueli de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Souza Macedo, Agravado(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-21.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Solange Silva Ribeiro Buquês, Advogado: Dr. Matheus Evaristo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24-42.2011.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sidney Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 30-30.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Bento Domingos de Souza, Advogado: Dr. Renato Barroso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33-76.2011.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rurícula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Serviços Agropecuários Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): Ana Lúcia Pereira, Advogado: Dr. Cleuber José de Barros, Agravado(s): Syngenta Seeds Ltda., Advogado: Dr. Roberto Matos de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4273-22.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manuel Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. José do Carmo Barreto, Agravado(s): Tecnomecânica Esmaltec Ltda. - Grupo Edson Queiroz, Advogada: Dra. Raquel Chaves Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4398-87.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): José Ednailson Prado Ribeiro, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5117-69.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Quitéria, Advogado: Dr. Joaquim Araújo Neto, Agravado(s): Mauricélio de Souza Silva, Advogado: Dr. Ângelo Marques Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma